



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se à ementa da Medida Provisória a seguinte redação:

“Altere -se o Art. 3º e da Medida Provisória 1300 de 2025.”

Item 2 – Dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º; e acrescentem-se §§ 1º a 5º ao art. 3º e art. 3º-A à Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, todos na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º** O poder concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade, na forma de potência ou de flexibilidade, a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência, deverá realizar Leilões, a partir de 2027, para Contratação de Reserva de Capacidade – LRCAP, a partir de Sistemas de Armazenamento Hidráulico – SAH que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional – SIN, podendo ser considerados sinais econômicos relacionados aos benefícios para o sistema associados à localização dos empreendimentos.

.....
§ 1º O montante total de Reserva de Capacidade a ser contratada será definido pelo Ministério de Minas e Energia - MME, com base em estudos da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, respeitados os critérios gerais de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.



§ 2º Caberá à EPE cadastrar, analisar e habilitar tecnicamente os SAH, para fins de participação nos leilões de que trata o **caput**.

§ 3º A EPE submeterá ao MME a relação de SAH que integrarão os leilões de que trata o caput, bem como as estimativas de custos correspondentes.

§ 4º Para a Contratação de Reserva de Capacidade de que trata o caput, a entrega será iniciada entre o terceiro e o décimo ano subsequente ao da licitação, com prazo de suprimento de, no máximo, trinta e cinco anos.

§ 5º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel promover, direta ou indiretamente, os leilões de que tratam o **caput**” (NR)

“Art. 3º-A. Poderão ser utilizados recursos de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I) sob gestão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para realização de estudos, levantamentos, projetos e demais despesas para concepção de SAH, para fins de participação nos Leilões de Reserva de Capacidade.

§ 1º Os concessionários de empreendimentos hidrelétricos existentes terão prioridade no acesso aos recursos de PD&I sob gestão da Aneel e ANP, para realização de estudos, levantamentos, projetos e demais despesas para concepção de SAH, para fins de participação nos Leilões de Reserva de Capacidade, conforme regulamentação específica da ANEEL e da ANP.

§ 2º Os vencedores dos LRCAPs que utilizarem os recursos de que trata o **caput**, deverão aplicar o montante equivalente em novos projetos de PD&I, conforme regulamentação específica da ANEEL e da ANP.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de aprimoramento da MP 1.300/2025 visa a realização de Leilões para Contratação de Reserva de Capacidade (LRCAP) a partir de Sistemas de Armazenamento Hidráulico (SAH), com o objetivo de garantir o aumento da flexibilidade, segurança e eficiência do Sistema Interligado Nacional (SIN). Esse aprimoramento está fundamentado na necessidade de adaptação do setor elétrico brasileiro às novas demandas energéticas e à crescente participação de fontes renováveis, como energia solar e eólica, que apresentam características de geração intermitente. A inclusão de SAH visa não só aumentar a capacidade do



SIN, mas também proporcionar soluções eficientes para o equilíbrio entre oferta e demanda de energia, especialmente em períodos de alta demanda ou quando a geração renovável não é suficiente para atender às necessidades do sistema.

Estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2034) e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para o Plano da Operação Energética (PEN 2024) indicam a necessidade recorrente de contratação de capacidade de potência a partir de 2025, o que é essencial para atender aos critérios gerais de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). Os SAH funcionam como baterias naturais, armazenando energia na forma de água, e se apresentam como uma alternativa competitiva em termos de custo, com maior capacidade e vida útil para o atendimento ao sistema elétrico nos horários de maior demanda. Além disso, os SAH facilitam a integração de fontes renováveis intermitentes, como a solar e a eólica, e contribuem para a solução de desafios operacionais locais, evitando o desperdício de geração renovável. Globalmente, essa tecnologia já é utilizada há mais de um século, com cerca de 200 GW instalados, sendo que o Brasil possui um potencial conservador estimado em 38 GW, o que seria suficiente para atender às necessidades futuras de potência do sistema elétrico brasileiro.

Apesar disso, o Brasil ainda não adotou essa tecnologia, mesmo dispondo de um potencial hidrelétrico significativo, com 109 GW de capacidade instalada. O país não pode prescindir de utilizar de forma mais eficiente esse parque gerador já existente, aproveitando-o como base para viabilizar a tecnologia SAH, reduzindo custos para os consumidores. A proposta também inclui a utilização de recursos públicos destinados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), sob a gestão da ANEEL e da ANP, para apoiar a concepção e estruturação de novos projetos de SAH. Essa medida visa mitigar riscos e fomentar a inovação tecnológica no setor elétrico, promovendo o desenvolvimento de alternativas estratégicas de armazenamento de energia no Brasil. Ao mesmo tempo, busca reativar a cadeia produtiva nacional, que atualmente exporta essa tecnologia, reflexo da falta de incentivos à sua implementação no mercado doméstico.



Além disso, a proposta reconhece o valor estratégico do parque hidrelétrico nacional, incentivando o desenvolvimento de soluções de armazenamento que aproveitem a infraestrutura existente. Ao priorizar o acesso a recursos de PD&I para os empreendimentos hidrelétricos existentes, promove-se o aproveitamento racional de ativos, com redução de custos, prazos e impactos ambientais em comparação a novos empreendimentos. Com essa abordagem, o Brasil poderá maximizar a utilização de sua infraestrutura hidrelétrica, alinhando-se às melhores práticas internacionais já adotadas em países como os Estados Unidos, Reino Unido e Austrália. Esses países demonstram o sucesso de leilões de capacidade, associados ao uso de armazenamento de energia como uma solução flexível e eficiente, promovendo a integração de fontes renováveis e a segurança do fornecimento de energia.

Dessa forma, a proposta de Leilões para Contratação de Reserva de Capacidade (LRCAP) com a inclusão de Sistemas de Armazenamento Hidráulico (SAH) no Brasil representa uma estratégia robusta e alinhada às melhores práticas internacionais, com o objetivo de fortalecer o Sistema Interligado Nacional (SIN), promover inovações tecnológicas, melhorar a eficiência do sistema e garantir a sustentabilidade energética. A experiência internacional de países como Estados Unidos, Reino Unido e Austrália serve de base para a construção de um modelo adaptado às especificidades brasileiras, contribuindo para uma transição energética eficiente e segura no Brasil.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Leonardo Monteiro
(PT - MG)
Deputado Federal

